



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
 Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
 Publicado através diário
folha do Noroeste em
16-03-98.
Beato
 SERVIDOR RESPONSÁVEL

PORTARIA Nº 154 / 1998

Dispõe sobre interrupção de férias regulamentares do servidor que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "p", "v", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.96,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por absoluta necessidade do serviço, as férias regulamentares concedidas ao servidor Antonio Joaquim Alves, para gozo no período de 12.01.98 a 31.01.98.

Parágrafo único - É assegurado ao servidor a percepção da remuneração dos dias trabalhados decorrentes da interrupção a que se refere o caput, sem prejuízo ainda, do efetivo gozo das férias em época a ser determinada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12.01.98.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos quinze dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e oito.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
 Presidente

CÂMARA DE PARACATU
 Doc. Digit. em 10-03-98
 Servidor _____

PUBLICAÇÃO
 (ART. 99, § 1º DA LOMP)
 de 19/01/98 a 29/01/98
 através de quadros de avisos da Câmara e Prefeitura Municipal
Beato
 SERVIDOR RESPONSÁVEL